



Protocolado em:  
SB - 1/2022 24/03/2022 15:48

DISPONIBILIZADO EM:  
24/Março/2022

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidenta,  
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

O Vereador que o presente subscreve, observadas as normas regimentais, apresenta o incluso Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 3/2022, contido no Processo nº 16/2022, tem por finalidade realizar adequações técnicas na redação da matéria.

Caxias do Sul, 24 de março de 2022; 147º da Colonização e 132º da Emancipação Política.

---

GILFREDO OTTO DE CAMILLIS SOBRINHO (Autor)

**Vereador - PSB**



**Referente ao PROCESSO Nº 16/2022 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº  
3/2022**

**SUBSTITUTIVO nº 1/2022**

**Acresce dispositivos à Lei Complementar nº 632, de 21 de dezembro de 2020, que consolida a legislação relativa ao Código de Posturas do Município.**

Art. 1º Acresce o art.123-A à Lei Complementar nº 632, de 21 de dezembro de 2020, com a seguinte redação:

"Art. 123-A Os *shopping centers*, centros comerciais e congêneres ficam obrigados a capacitar e disponibilizar um ou mais funcionários para auxiliar deficientes visuais e pessoas com mobilidade reduzida em suas compras. (AC)

§ 1º Os estabelecimentos citados no *caput* deste artigo deverão garantir que, no horário de funcionamento, inclusive em finais de semana e feriados, haja sempre funcionários à disposição para auxiliarem os deficientes visuais e as pessoas com mobilidade reduzida em suas compras. (AC)

§ 2º O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes sanções administrativas, nesta ordem: (AC)

I - advertência e notificação por escrito na primeira infração para adequação no prazo de 30 (trinta) dias; (AC)

II - multa de 50 (cinquenta) VRMs e, em caso de reincidência, multa de 100 (cem) VRMs; e (AC)

III - suspensão do Alvará de Licença para Localização por 60 (sessenta) dias a partir da segunda reincidência, observados o devido processo legal e a ampla defesa, sem prejuízo da aplicação da multa referente à reincidência. (AC)

§ 3º Os recursos arrecadados provenientes das penalidades de que tratam os incisos II e III do § 2º deste artigo serão destinados ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPCD) para aplicação em seus programas. (AC)"

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após a data da sua publicação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL**

---

Caxias do Sul, em

---

**PREFEITO MUNICIPAL**